

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2/2023 - Paulo Pereira Filho, Aldemir Clemente da Silva, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanazio Bueno, Edimilson Marcelo Afonso, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Luiz Carlos Silva Meira, Márcia Cristina Campos, Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa - Dispõe sobre outorga de titulo de Cidadão Hortolandense ao Sr. João Batista Diniz.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação 08/05/2023

Unidade de Origem Gabinete da Presidência
Unidade de Destino Secretaria da Câmara

Status Promulgação

TEXTO DA AÇÃO

Certifico para fins do disposto no Art. 108 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, que foi promulgado o Decreto Legislativo nº 274, de 4 de maio de 2023. Segue juntada cópia de publicação no Diário Oficial Eletrônico oficial na data de 5 de maio de 2023.

Hortolândia, 08 de maio de 2023.

Angela Lucas Alves Sotero
Oficial Administrativo



Ano VI | Edição Nº 1844

Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia.sp.gov.br

sexta-feira, 5 de maio de 2023

Parágrafo único. Os requerimentos simulados deverão manter-se nos temas de fiscalização de atos e omissões do Poder Público, e serão redigidos pelos Jovens Parlamentares, podendo contar com auxílio dos Assessores Parlamentares."

Art. 3º Altera a redação da ementa do Capítulo II, do Título IV, do art. 37, do art. 38, do art. 41, do art. 51 e do art. 54 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II

Da Apresentação e Discussão de Requerimentos e Projetos de Lei simulados

- Art. 37. Os requerimentos simulados, limitados a 1 (um) por jovem parlamentar a cada sessão, serão lidos, discutidos e votados na fase do expediente, na mesma sessão de sua apresentação.
- Art. 38. Na apresentação de projeto de lei simulado pelo Jovem Parlamentar, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:
- I seguindo-se a Pauta da Ordem do Dia previamente estabelecida, cada Jovem Parlamentar apresentará seu Projeto de Lei Simulado, fazendo uma explicação do assunto ou a leitura do Projeto, dispondo de 5 (cinco) minutos; II aberta a discussão do projeto, o Presidente do Parlamento Jovem
- II aberta a discussão do projeto, o Presidente do Parlamento Jovem Municipal declarará: "está em discussão o Projeto de Lei de autoria do Jovem Parlamentar ... ":
- III durante o pronunciamento de um Jovem Parlamentar, outros poderãoinscrever-se junto à Mesa, para discorrer sobre a proposta por 1 (um) minuto;
- IV caso hajam muitos inscritos, a Mesa dará prioridade aos Jovens Parlamentares que ainda não tenham feito uso da palavra;
- V a palavra será concedida, ainda, ao Jovem Parlamentar para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
 - VI poderão os Jovens Parlamentares apartear o orador.
- §1º Aparte é a interrupção do Jovem Parlamentar que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos.
- $\S2^{\circ}$ O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o Jovem Parlamentar só poderá apartear se o orador autorizar.
 - §3º Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.
- Art. 41. As deliberações serão tomadas por maioria devotos, presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem Municipal, e:
 - I simbólicas, no caso da votação de requerimentos simulados; II - Nominal, no caso da votação de projetos de lei simulados.
- Art. 51. O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Permanente composta por no mínimo 3 (cinco) e no máximo 5 (cinco) membros, dentre servidores efetivos que tenham conhecimento sobre o Processo Legislativo.
- Art. 54. Os trabalhos do Parlamento Jovem e de Comissão Permanente mencionada no artigo 51 serão subordinados e coordenados pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Hortolândia."
- $\,$ Art. 4º Inclui o art. 53-A e o Art. 56-A à Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

- "Art. 53-A. Aos servidores efetivos ou comissionados designados para compor a Comissão Permanente do Parlamento Jovem não será concedida qualquer gratificação pela atuação junto ao Parlamento Jovem.
- Art. 56-A. O Parlamento Jovem não se instalará, não havendo eleições nem mandato, em anos de eleições municipais para Vereadores e Prefeito "
 - Art. 5º Revoga o art. 36 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de
 - Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 04 de maio de 2023.

Edivaldo Sousa Araújo

Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal em 04 de maio de 2023.

Cleber de Albuquerque Secretário-Diretor Geral

Decreto Legislativo:

2018.

DECRETO LEGISLATIVO N° 274, DE 04 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário Hortolandense ao Senhor João Batista Diniz.

(Autoria: Vereador Paulo Pereira Filho, Vereador Aldemir Clemente da Silva, Vereador Daniel Laranjeira, Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, Vereador Edimilson Marcelo Afonso, Vereador Edivaldo Sousa Araújo, Vereador Eduardo Lippaus, Vereador Luiz Carlos Silva Meira, Vereador Márcia Cristina Campos, Vereador Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado Título de Cidadão Honorário Hortolandense ao Senhor João Batista Diniz pelos relevantes serviços prestados ao Município e ao país.

Art. 2º O Título será entregue ao homenageado, ou a representante do homenageado, em Sessão Solene em data a ser oportunamente marcada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

Art. 4º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal, 04 de maio de 2023.

Edivaldo Sousa Araújo Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal em 04 de maio de 2023.

Cleber de Albuquerque Secretário-Diretor Geral

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

Criado através do Decreto Municipal Nº 3.370, de 27 de abril de 2017, o **Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia** é responsável pela publicação de todos os atos oficiais da administração pública da cidade de Hortolândia/SP, no âmbito do Executivo, Legislativo, Conselhos Municipais e Autarquias. **CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor, para posterior publicação. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400. **IMPRENSA OFICIAL** - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação, da Secretaria de Governo, Prefeitura Municipal de Hortolândia. As publicações são realizadas em dias úteis e deverão ser enviadas impreterivelmente com o prazo de 1 dia útil de antecedência à publicação, para formatação da mesma.

Para outras informações ou dúvidas, entre em contato conosco através do (19) 3965-1400, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 17h, ou Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP, ou envie uma mensagem pelo Fale Conosco: diariooficial.hortolandia.sp.gov.br

Siga nossas redes: @prefeituradehortolandia @prefeitura.hortolandia prefeituradehortolandia hortolandia.sp.gov.br

